



**LEI Nº 1023/2021**

**Ipueiras/CE, 26 de abril de 2021.**

**Autoriza, em virtude do estado de emergência em saúde por ocasião da pandemia causada pela COVID-19, a isenção, pelo prazo de cento e vinte dias, do pagamento do preço público de aluguel dos boxes do Terminal Rodoviário e do Centro Hortifrutigranjeiro, bem como da taxa de ocupação da feira de confecções, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em virtude do estado de emergência em saúde por ocasião da pandemia causada pela COVID-19, a isentar do pagamento do preço público referente ao aluguel, pelo prazo de cento e vinte dias, os comerciantes, devidamente cadastrados no setor competente, cujos estabelecimentos estão localizados nos boxes situados no Centro Hortifrutigranjeiro e no Terminal Rodoviário.

**Art. 2º.** O Poder Executivo também está autorizado a isentar os comerciantes da feira de confecções, devidamente cadastrados no setor competente, do pagamento da respectiva taxa de ocupação pelo mesmo prazo disposto no caput.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 26 de abril de 2021.

**Francisco Souto de Vasconcelos Júnior**  
Prefeito Municipal